

CONTRATO Nº 52/2018

Contrato de Locação de Estrutura em Lona para o “XXXIII Festival Internacional de Inverno da UFSM e XXXIII Semana Cultural de Vale Vêneto”, conforme Processo de Dispensa por Limite nº 836/2018, Processo nº 855/2018.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Alberti, 1631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Matione Sonego**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 635.948.970-87 e portador do RG nº 1038563233, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Dalben & Dalben Ltda**, com sede na RS 509, nº 2450, bairro CAMOBI, na cidade de SANTA MARIA – RS, inscrita no CNPJ. 04.880.933/0001-71, representada por Maria Helena Dalben, CPF 574.216.500-59, RG 1038747737, residente na RS 509, nº 2450, bairro CAMOBI, na cidade de SANTA MARIA – RS doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para Locação de Estrutura em Lona para o “XXXIII Festival Internacional de Inverno da UFSM e XXXIII Semana Cultural de Vale Vêneto”, no período de 22/07/2018 a 29/07/2018, no Distrito Turístico de Vale Vêneto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

a) Estrutura em lona, montada, com cobertura em lona, com 2 divisórias em MDF (2x2m) e (2x3m), com tablado e carpete no chão, e 01 palco acarpetado 4x4, dimensão LxC (8x8m), totalizando 64 m², para os dias de evento.

b) Locação de estrutura em lona, montada, com cobertura em lona, dimensão LxC (8x8m), totalizando 64 m², para os dias de evento.

c) Locação de estrutura em lona, montada, com cobertura em lona, com divisórias a definir e tablado acarpetado no chão, dimensão LxC (5x20m), totalizando 100 m², para os dias de evento.

d) Locação de estrutura em lona, montada, com cobertura em lona, com divisórias a definir e tablado acarpetado no chão, dimensão LxC (4x16m), totalizando 64 m², para os dias de evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM

É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos equipamentos em local determinado pela CONTRATANTE, que deverá ser entregue até dia 21 de julho de

2018, bem como a realização dos meios necessários à correta utilização dos equipamentos, como montagem, desmontagem, transporte, carga e descarga, e outros atos preparatórios necessários para o cumprimento do objeto fim do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACEITE DA MONTAGEM

O CONTRATANTE, no caso de quaisquer dúvidas ou reclamações em relação à montagem e/ou materiais empregados, deverá manifestar-se imediatamente no ato da montagem. Após a montagem considerada finda e perfeitamente acabada por ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, significará que o CONTRATANTE estará aceitando INCONDICIONALMENTE os objetos da locação como entregues e conforme o exposto na cláusula primeira deste contrato, ficando assim impossibilitada de quaisquer reclamações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço prestado, a parte contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, que será pago, em parcela única, até 30 dias após o término do evento, mediante depósito bancário.

a) Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata die*.

b) As despesas referentes a locação de área e quaisquer tipos de taxas, tributos e emolumentos que incorrerem, tanto por parte da organização do evento, quanto de órgãos fiscalizadores, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

c) A não utilização do material objeto deste contrato de locação não poderá promover o abatimento no valor do contrato, pois os objetos alugados foram efetivamente disponibilizados à CONTRATANTE, e por opção apenas desta, não houve sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura, 20/07/2018 até um dia após o término do evento em 30/07/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

a) O CONTRATANTE fica inteiramente responsável pelo bom uso dos equipamentos locados, desde o momento da entrega da montagem, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, até o momento do início da desmontagem.

b) O CONTRATANTE fica inteiramente responsável a ressarcir eventuais danos à CONTRATADA, após a devida e justa avaliação procedida pelas partes em conjunto, e no valor desta, nos casos de perdas e/ou roubos de materiais, grafiteagem, vandalismo,

incêndios criminosos ou acidentais e quaisquer outros tipos de ação predatória que por ventura ocorra.

c) Em caso de intempéries naturais (vendavais, tempestades, terremotos), a CONTRATANTE fica isenta de pagar os danos ocasionados pela mesma, mas não do valor do contrato ora assumido, não havendo nenhuma forma de abatimento no valor da locação.

d) A CONTRATADA não se responsabiliza, em hipótese alguma, por danos ocorridos a quaisquer tipos de objetos colocados pelo CONTRATANTE dentro das estruturas montadas, devido a quaisquer tipos de acidentes que por ventura venham ocorrer, como quaisquer atos de vandalismo, incêndios criminosos ou acidentais, bem como acidentes naturais como vendavais, tempestades, terremotos e quaisquer outros tipos de ação predatória que por ventura ocorram.

e) Toda e qualquer responsabilidade referente à PPCI (Plano de Prevenção e Combate a Incêndio), treinamentos de emergência, extintores, placas e luminosos de saídas de emergência, entre outros, será exclusiva do CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA desde já adverte a CONTRATANTE que para a segurança da população em geral, as estruturas com cobertura em lona suportam rajadas de ventos de até 60 km/h, sendo de grave e iminente risco qualquer utilização das mesmas com ventos acima desta velocidade, podendo rasgar ou desprender a lona, comprometendo a realização das atividades sob as estruturas, devendo, imediatamente, providenciar a retirada de todas as pessoas do local. Adverte-se, ainda, que caso haja fortes rajadas de ventos, imprescindivelmente deverão ser retiradas e liberadas as cordas dos fechamentos laterais (cortinas) em lona, caso estejam presentes, para desobstruir e liberar a passagem dos ventos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações do CONTRATANTE:

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quinta do presente instrumento.

II - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração a Sra. Agueda Elisabe Recke Foletto e sua fiscalização ficará a cargo do servidor municipal Amir Fernando Pivetta, Mat. 695-5.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.035 – 3.3.90.39.14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o Presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

São João do Polêsine, 20 de julho de 2018.

Maria Helena Dalben
Dalben & Dalben Ltda
Contratado

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: